



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2024

“Dispõe sobre a autorização para a concessão de revisão e aumento de vencimentos dos servidores para o exercício de 2024”

RUBENS FERNANDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Turiúba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A Escala de vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, fica majorada em 5,15% (cinco inteiros e quinze centésimos), por cento, compostos conforme parágrafos 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º sendo 3,15% (três inteiros e quinze centésimos) por cento, correspondente ao IPC-FIPE acumulado do exercício de 2023, conforme lei municipal nº 074/2002 de 19 de novembro de 2002;

§ 2º e mais 2,00% (dois inteiros), a título de aumento real de vencimentos.

Art. 2º Os cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turiúba, são os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, para a aplicação das medidas propostas no artigo 1º, fica instituída nova Escala de Vencimentos e Salários – Anexo V, que integra a presente lei.

§ 1º. O benefício de que trata a presente Lei fica estendido também aos servidores inativos da Prefeitura, como também aos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPREMT “Em Extinção”.

§ 2º. Nenhum servidor público municipal receberá vencimentos inferior ao valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 3º Os custos decorrentes da execução da presente lei onerarão recursos próprios do Município de Turiúba, consignados no orçamento vigente, lei 710 de 05 de dezembro de 2023, guardando consonância com a Lei 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.724.952/0001-96



Adm: 2017 À 2024

Art. 4º Fica dispensado a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, artigo 16, I da LC 101/2000, combinado com o artigo 17, § 6º e artigo 37, X da Constituição Federal e artigo 31, da Lei Municipal 700/2023 Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Município de Turiúba, 09 de janeiro de 2024.

RUBENS FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no lugar público e de costume e registrada nesta Secretaria na data supra.

ANGÉLICA APARECIDA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal

